

REVOGAÇÃO

Tomada de Preço nº 02.02.2023

I- DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 02.02.2023 que versa sobre a contratação de empresa especializada na organização, produção, realização, administração e logística de eventos visando a cessão onerosa de área determinada do parque de exposições para a realização da festa da cidade de Conceição das Alagoas, a ser realizada no período de 09 a 12 de agosto de 2023, conforme edital e especificações contidas neste termo de referência.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente, cumpre-nos salientar que foi autuado e publicado procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na organização, produção, realização, administração e logística de eventos visando a cessão onerosa de área determinada do parque de exposições para a realização da festa da cidade de Conceição das Alagoas, a ser realizada no período de 09 a 12 de agosto de 2023.

O processo licitatório foi amplamente divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, sítio eletrônico, jornal de circulação diária no Estado e Diário Oficial da União, sendo a sessão pública de licitação com sessão de licitação prevista para o dia 05 de julho de 2023, às 10:00 horas.

Acontece que empresa interessada no Certame apresentou impugnação atacando exigências previstas no edital e termo de referência.

É o relatório.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento licitatório firmou critério de julgamento maior oferta, ou seja, o município não irá realizar nenhum pagamento a empresa vencedora. Ao contrário, será vencedor do certame a empresa que apresentar a proposta com melhor retorno econômico.

No tocante a suposta pré-venda de camarotes não tem qualquer relação com o município e não foi autorizada, não guardando qualquer relação com a presente contratação.

Lado outro, quanto a exigência de CREA específico em MG de fato merece revisão. A previsão legal de registro ou inscrição no CREA, o estatuto das contratações públicas não assevera que este documento seja concedido pelo conselho regional do local onde ocorrerá a

prestação dos serviços. Isto significa que o registro em qualquer regional do CREA habilitará a empresa para prestar serviços em todo território nacional

Dessa forma há necessidade de rever o item para que haja ainda maior competitividade.

Na licitação, a Administração detém a obrigação constitucional de selecionar a proposta mais vantajosa, conforme critérios objetivamente definidos no edital, de acordo com a legislação vigente.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A **revogação** consiste no desfazimento do ato porque **reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...)** Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

Nesse intuito o município **DECIDE REVOGAR** a presente licitação por Tomada de Preços para que seja feito novo procedimento licitatório retificando-se o item aponta bem como em razão de decidir pela realização do certame agora na



modalidade Pregão Eletrônico garantindo assim ainda maior competitividade e participação e busca da melhor oferta.

Neste sentido revoga a presente.

CUMPRA-SE

Conceição das Alagoas/MG, 23 de junho de 2023.

IVAINA REIS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL